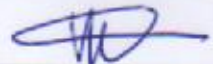




MENSAGEM Nº 01072026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/CE

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 03/09/2026.

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação, com encargo, de bens móveis pertencentes ao Município de Cedro à **Loja Simbólica Deus e Justiça nº 11**, entidade privada constituída sob a forma de associação, inscrita no CNPJ sob o nº **06.748.578/0001-07**.

Os bens objeto da presente proposição foram anteriormente destinados ao uso da Câmara Municipal de Cedro e encontram-se atualmente disponíveis para nova destinação, não havendo previsão de seu aproveitamento pela unidade que anteriormente os utilizava.

A medida busca conferir **destinação adequada, eficiente e socialmente útil ao patrimônio público municipal**, evitando que bens sem utilização prevista permaneçam ociosos e sujeitos à deterioração, permitindo seu aproveitamento em atividades de interesse social e comunitário.

A doação não se destina à simples transferência gratuita de patrimônio público para satisfação de interesse exclusivamente privado. Sua realização ficará condicionada à **destinação e ao uso de interesse social dos bens**, mediante encargos estabelecidos na Lei e no respectivo Termo de Doação, com previsão de reversão ao patrimônio municipal em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas.

A proposição encontra fundamento no **art. 19, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cedro**, bem como no **art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021**, que

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



admite a doação de bens móveis, dispensada a realização de licitação, quando destinada exclusivamente a fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação.

A formalização da doação será precedida das providências administrativas pertinentes, especialmente a identificação e avaliação dos bens, a demonstração de sua disponibilidade e a avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica da medida.

Diante do exposto, considerando o interesse público na adequada gestão e destinação do patrimônio municipal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Cedro/CE, em 01 de setembro de 2026.


FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal de Cedro/CE

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 0111/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 01/09/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE BENS MÓVEIS À LOJA SIMBÓLICA DEUS E JUSTIÇA Nº 11 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do Cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, com encargo de utilização para finalidade de interesse social, dos bens móveis de propriedade do Município de Cedro à LOJA SIMBÓLICA DEUS E JUSTIÇA Nº 11, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 06.748.578/0001-07, com sede na Avenida Coronel José de Alencar, nº 39, Centro, Cedro/CE.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar a destinação dos bens à estruturação e ao desenvolvimento de atividades de caráter social, comunitário, educacional, cultural, filantrópico e de promoção da cidadania, desenvolvidas pela entidade beneficiária em benefício da comunidade local, em consonância com suas finalidades institucionais.

§ 1º Os bens deverão ser utilizados em atividades compatíveis com a finalidade social estabelecida nesta Lei, vedada sua utilização para finalidade estranha ao interesse social que fundamenta a presente doação.

Art. 3º - A doação compreenderá os bens móveis relacionados no Anexo Único desta Lei, integrantes do patrimônio municipal, anteriormente destinados ao uso da Câmara Municipal de Cedro e posteriormente disponibilizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A doação será formalizada mediante Termo de Doação, a ser celebrado entre o Município de Cedro e a entidade beneficiária, no qual constarão a identificação dos bens, sua finalidade de utilização e as demais condições necessárias à preservação do interesse público.

Parágrafo único. O Termo de Doação estabelecerá, especialmente:

I – a identificação individualizada dos bens objeto da doação, com seus respectivos números de tombamento;

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br





II – a finalidade social a que os bens serão destinados;

III – a obrigação da entidade beneficiária de conservar e utilizar os bens de acordo com a finalidade estabelecida nesta Lei;

IV – a vedação de utilização dos bens para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;

V – a previsão de reversão dos bens ao patrimônio municipal em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 5º - A presente autorização legislativa fundamenta-se na oportunidade e conveniência socioeconômica da destinação dos bens, considerando a ausência de utilização previsível pela Administração Pública Municipal e a possibilidade de seu aproveitamento em atividades de interesse social desenvolvidas pela entidade beneficiária.

Parágrafo único. A doação deverá observar as informações, avaliações, manifestações técnicas e demais documentos constantes do processo administrativo que instrui a presente proposição legislativa.

Art. 6º - Os bens objeto da presente doação deverão permanecer vinculados à finalidade de interesse social prevista nesta Lei, sendo vedada sua utilização para fins comerciais, político-partidários ou para benefício particular de dirigentes ou terceiros.

Art. 7º - O descumprimento da finalidade estabelecida nesta Lei ou no Termo de Doação ensejará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a reversão dos bens ao patrimônio do Município, observada a legislação aplicável.

Art. 8º - Após a formalização do Termo de Doação, o setor responsável pelo patrimônio municipal promoverá os registros necessários à baixa dos bens do patrimônio do Município e à correspondente formalização da transferência.

Art. 9º - As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cedro/CE, 01 de setembro de 2026.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal de Cedro/CE

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 0111/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS OBJETO DA DOAÇÃO

Nº TOMBAMENTO		DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	587	Microfone de bancada K353 Kadosh	Regular
2	588	Microfone de bancada K353 Kadosh	Regular
3	589	Microfone de bancada K353 Kadosh	Regular
4	543	Microfone de bancada K353 Kadosh	Regular
5	544	Microfone de bancada K353 Kadosh	Regular
6	545	Microfone de bancada K353 Kadosh	Regular
7	546	Microfone de bancada K353 Kadosh	Regular
8	547	Microfone de bancada K353 Kadosh	Regular
9	549	Microfone de bancada K353 Kadosh	Regular
10	550	Microfone de bancada K353 Kadosh	Regular
11	551	Microfone de bancada K353 Kadosh	Regular
12	0011	Caixa de som acústico Lexsen	Regular
13	0039	Mesa de som com 04 canais	Regular
14	488	Cadeira azul 5 lugares	Regular
15	489	Cadeira azul 5 lugares	Regular
16	490	Cadeira azul 5 lugares	Regular
17	491	Cadeira azul 5 lugares	Regular
18	492	Cadeira azul 5 lugares	Regular
19	493	Cadeira azul 5 lugares	Regular
20	494	Cadeira azul 5 lugares	Regular

Total: 20 (vinte) bens móveis.

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br